

LEI Nº 704/2025

PACUJÁ/CE, 18 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 07 de Agosto.

Art. 2º - Na data a que se refere o caput deste artigo serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando conscientizar a população sobre a importância de prevenção e combate ao feminicídio e às demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 18 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal